



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

O Sistema de Garantia de Direitos e a importância da articulação em rede **The Rights Guarantee System and the importance of networking**

Deise Farias¹

EIXO 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

1. INTRODUÇÃO

Este artigo pretende trazer à luz a relação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Conselho Tutelar e a Política de Assistência Social, demonstrando ao longo da discussão, os pontos de relevância durante o trabalho intersetorial. O objetivo é apresentar a relação entre o Conselho Tutelar e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ratificando a importância do trabalho articulado com a rede socioassistencial na garantia dos direitos infantojuvenis. Trata-se de uma condensação de resultado de pesquisa apontando para a necessidade de criação de fluxos para o Sistema de Garantia de Direitos, visando sobretudo, a proteção integral.

2. DESENVOLVIMENTO

É sabido que a Política de Assistência Social é apenas um dos pilares para a garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias. Outras políticas como Saúde e Educação também compõem o rol de atores envolvidos neste aspecto, por exemplo. Contudo, para a elaboração da presente pesquisa que direciona o artigo, foi realizado o recorte abrangendo especificamente a Política de Assistência Social, visto ser um dos principais encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar para a garantia de direitos, através dos serviços socioassistenciais ofertados pelo SUAS.

A partir da aplicação de uma medida de proteção pelo Conselho Tutelar, que pode ser realizada aos diferentes níveis de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social, a demanda precisa ser atendida dentro das especificidades e atribuições de cada serviço.

¹ Deise Farias - Assistente social e Jornalista. Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina). Possui experiência de atuação no Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase no Direito da Criança e do Adolescente, atuando principalmente nos seguintes temas: Infância, Políticas Públicas, Estatuto da Criança e do Adolescente. E-mail: deisefarias78@gmail.com

Essa interlocução é base fundante do Sistema de Garantia de Direitos que preconiza a integração de seus três eixos, quais sejam: Promoção, Defesa e Controle, visando compreender o sujeito em sua totalidade garantindo a proteção integral. Nesse sentido, para o presente artigo, categorias como infância, proteção social, rede de proteção, políticas públicas e Conselho Tutelar são essenciais para direcionar o percurso metodológico de análise.

No Brasil, a partir da promulgação da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente² e, alguns anos à frente, especialmente a partir do ano de 2005, com a criação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social³, a atuação intersetorial passou a ser desenhada como uma das principais estratégias para a defesa de direitos de crianças e adolescentes. A partir de então, estes sujeitos e seus núcleos familiares precisariam ser identificados em sua totalidade, abarcando a necessidade de ações intersetoriais e intervenções profissionais articuladas para prevenir ou cessar ciclos de violência.

Assim, esta interface dentre as diferentes políticas públicas inseridas no escopo do Sistema de Garantia de Direitos, a Política de Assistência Social segue sendo uma das mais importantes, pois é justamente através de seus serviços, programas e projetos que a proteção social deverá ser alcançada, independentemente do nível de complexidade que a situação requerer.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova configuração de proteção social definida a partir do ECA e, posteriormente pelo SUAS, direciona ao Conselho Tutelar o papel de garantir que a família, a sociedade e o Estado cumpram, cada qual com sua especificidade, o dever de proteger crianças e adolescentes.

Portanto, desvelar como se dá esta relação intersetorial, sobretudo as relações e ações entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos, tendo o Conselho Tutelar como um importante articulador destes encaminhamentos, é um dos objetivos do presente artigo.

² Conforme o Art. 4º do ECA, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

³ A LOAS (1993) estabeleceu a base legal para a assistência social, enquanto a PNAS (2004), detalhou a organização e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Segundo a PNAS, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, cujas linhas principais dependem de políticas sociais básicas, que incluem a política de assistência social para aqueles que dela necessitam.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

E finalmente, fundamental avaliar perspectivas e possibilidades de qualificação na intervenção dos diversos atores envolvidos no cerne dos direitos de crianças e adolescentes, através da articulação, interlocução e integração destes atendimentos, visando a proteção integral como prioridade absoluta.

4.REFERÊNCIAS

Brasil. Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990: **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Brasília, DF, 1993.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2005.